



EXAME PRELIMINAR

Projeto de Lei nº 194/2025

Mensagem nº 63/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Pato Branco a criar o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS.

DA SÍNTESE DO PROJETO APRESENTADO

O Projeto de Lei acima especificado, apresentado na data de 5 de novembro de 2025, busca autorização legislativa para criar o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS.

Segundo a Mensagem do Prefeito, o Projeto de Lei tem por objetivo criar um programa habitacional municipal voltado à resolução humanitária e definitiva do histórico conflito fundiário do “Loteamento Siliprandi”, na Zona Sul de Pato Branco. Destaca que, o Município, reconhecendo sua responsabilidade social e o dever de assegurar o direito à moradia e à dignidade humana, busca amparar famílias em situação de vulnerabilidade econômica afetadas por mandados de reintegração de posse.

Informa que, com vistas à construção de uma solução justa, foi instituído um grupo de trabalho por meio da Portaria GP nº 75/2025, com a participação de órgãos públicos, entidades e representantes dos moradores e, embora não tenha havido consenso final, o grupo definiu critérios orientadores para a política pública: tempo mínimo de moradia de cinco anos; renda per capita de até meio salário mínimo, limitada a dois salários mínimos por família; e prioridade para casos com ações judiciais em curso. Definiu-se também que, em caso de desapropriação, os imóveis poderão ser vendidos aos atuais ocupantes em condições acessíveis, sendo vedada a revenda pelo prazo de dez anos, além de que, famílias já beneficiadas por programas habitacionais ou proprietárias de outro imóvel não serão contempladas.

Aggrega ainda que, a partir de levantamentos da Secretaria de Assistência Social, foram identificadas, inicialmente, seis famílias em situação crítica, que necessitam de atendimento habitacional imediato. Em razão disso, o Decreto Municipal nº 10.627/2025 declarou de interesse social os imóveis ocupados por essas famílias.

Ressalta que o projeto busca preservar os vínculos comunitários e evitar o agravamento da vulnerabilidade social, garantindo a permanência das famílias em seus lares. A iniciativa está amparada no art. 142 da Lei Orgânica Municipal, que autoriza o Município a promover programas de habitação popular.

Ao final, solicitou apoio ao Projeto de Lei.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





I. DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA PARA LEGISLAR

De acordo com o art. 23, inciso IX, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, *“promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.”*

No mesmo sentido, o art. 142, *caput*, da Lei Orgânica Municipal estabelece:

“Art. 142. O Município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitadas as disposições do Plano Diretor, programas de habitação popular, destinados a melhorar as condições de moradia da população de menor poder aquisitivo.”

Dessa forma, considerando que o presente Projeto de Lei tem por objeto a autorização legislativa para a instituição do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS, verifica-se que estão atendidos os requisitos de competência e iniciativa legislativa, em conformidade com as normas constitucionais e orgânicas aplicáveis.

II. DAS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 5.787, DE 02 DE JULHO DE 2021

A Lei nº 5.787 de 2021, estabeleceu normas e diretrizes para o encaminhamento de proposições legislativas de autoria do Prefeito, para posterior apreciação da Câmara de Vereadores.

O Projeto de Lei em exame possui mensagem com a respectiva exposição de motivos, tendo sido protocolado junto ao SAPL. Atendeu, portanto, o art. 2º, *caput* e § 1º da norma em comento.

Restou respeitado o disposto no art. 3º da norma primária, uma vez que está assinado pelo Prefeito Municipal (inciso III, do art. 3º), assim como o inciso I, do art. 3º, na medida que apresentou o problema a ser resolvido pela Lei, justificou a edição do ato normativo e identificou os atingidos. Ressalta-se que, neste ponto, não se faz qualquer análise do mérito da proposição.

No que se refere ao art. 4º da Lei 5.787/2021, foram enviados documentos para a instrução do Presente Projeto de Lei, mas ressalta-se que é possível que as Comissões Permanentes requisitem outros que entenderem necessários.

III. DA TÉCNICA LEGISLATIVA E DA REDAÇÃO DO PROJETO

Passo à análise da técnica legislativa e da redação da proposição.

Quanto à epígrafe do Projeto de Lei, sugiro a retirada do negrito e o acréscimo do sinal de pontuação “ponto final”. Tal adequação poderá ser efetuada na ocasião da redação final.

A ementa do Projeto de Lei está em conformidade com o disposto pela Lei Complementar nº 95/98.

No art. 1º do Projeto de Lei consta o objeto da norma.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





O artigo 3º do Projeto de Lei elenca os requisitos a serem atendidos pelos beneficiários do programa.

Foi observada a exigência da inclusão da cláusula de vigência, a qual está presente no art. 10 do Projeto de Lei.

Mostra-se relevante pontuar que a justificativa se mostra adequada à matéria.

Ainda, a título de melhorar a redação e adequar o Projeto de Lei à Lei Complementar nº 95/98 e ao Decreto nº 12.002/24, faz-se as seguintes sugestões:

1 - Com o objetivo de adequar o texto à ementa do Projeto de Lei, sugiro o acréscimo da sigla “PMHIS” ao lado direito da palavra “Social” no *caput*, do art. 1º do Projeto de Lei. Tal adequação poderá ser efetuada através de emenda modificativa pela competente Comissão de Justiça e Redação, a título de exemplo, no seguinte sentido:

“Modifica a redação do *caput*, do art. 1º do Projeto de Lei nº 194/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS e dispõe sobre a destinação de imóveis objeto de desapropriação para fins habitacionais.””

2 - Sugiro no *caput*, do § 1º do art. 4º do Projeto de Lei, por ser o único parágrafo do artigo, que o mesmo seja adequado para “Parágrafo único”. Tal correção poderá ser efetuada através de emenda modificativa pela competente Comissão de Justiça e Redação, a título de exemplo, no seguinte sentido:

“Modifica a redação do *caput*, do § 1º do art. 4º do Projeto de Lei nº 194/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Deverá integrar ao estudo social comprovação das informações prestadas com cópia dos seguintes documentos:””

3 - Para obtenção da ordem lógica, sugiro a correção na numeração dos incisos do art. 6º do Projeto de Lei, verifica-se que a mesmo passa do inciso II para o inciso IV, faltando, pois, o inciso III. Tal correção poderá ser efetuada através de emenda modificativa pela competente Comissão de Justiça e Redação, a título de exemplo, no seguinte sentido:

“Modifica a numeração sequencial dos incisos do art. 6º do Projeto de Lei nº 194/2025, com o objetivo de corrigir o erro material da sequência numérica dos incisos, o qual omitiu o inciso III.””

Assevera-se que o Projeto de Lei em exame deverá ser submetido à apreciação técnica da:

- (i) Comissão de Justiça e Redação (*caput*, art. 62, RI);
- (ii) Comissão de Orçamento e Finanças (inciso VIII, do art. 63, RI);
- (iii) Comissão de Políticas Públicas (inciso V, art. 64, RI).



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Por fim, havendo parecer positivo da Comissão, seja encaminhada a proposição ao Plenário, nos termos do art. 18 do Regimento Interno, para que:

- (i) Presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (art. 29, da LOM);
- (ii) Seja submetido ao quórum da maioria simples (§ 4º, do art. 29, da LOM).



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br



Assinado por 1 pessoa: ANGELA MUNARETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/84B4-33A8-8934-74FD>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 84B4-33A8-8934-74FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGELA MUNARETTO (CPF 086.XXX.XXX-66) em 10/11/2025 15:43:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/84B4-33A8-8934-74FD>